



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

LEI Nº 1.158 de 3 de fevereiro de 1970

Altera a Tabela IV do Código Tributário Municipal

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba APROVA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Tabela IV que integra a Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a ser a seguinte:-

TABELA IV

Para lançamento e cobrança de taxas do Mercado e do Matadouro

I - TAXA DO MERCADO - Ocupação de boxes

1 - Ocupação e box e espaço para banca:

a) Cômodos, por metro de frente e por mês..... = 10% do salário mínimo.

b) Bancas, por metro de frente e por mês = 5% idem-idem.

2- Transferência de boxes:

Por cômodo e por metro de frente..... -25% idem-idem.

II - TAXA DO MATADOURO

1 - Matança e Transporte:

a) - bovinos, por cabeça..... 7% do salário mínimo.

b)- vitelo, por cabeça.....= 5% idem-idem

c) - suínos, por cabeça.....= 5% idem-idem

d) - leitões, carpínos e lanígeros.....= 3% idem-idem

2 - Permanencia no Matadouro:

a) - bovinos e vitelos, por cabeça e por dia.=1% idem-idem

b) -suínos, por cabeça e por dia.....=0,5% idem

c) - leitões, caprínos e lanígeros.....=0,3% idem

Artigo 2º - A Tabela a que se refere o artigo 1º desta lei, terá aplicação para efeito da cobrança das taxas nela previstas, a partir do dia 1º de janeiro de 1970.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 3 de fevereiro
de 1970.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento de Administração,
em 3 de fevereiro de 1970.

Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora do D. Administração